



PRESIDENTE
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 5.072/98

Dá nova redação ao inciso
III, do artigo 238, da Lei
nº 5.005/97.

A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO,
PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de
minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O inciso III, do artigo 238, da Lei Municipal nº
5.005, de 17 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte
redação:

“Art. 238 - (...)

(...)

III - nenhum cadáver poderá ser enterrado sem que seja exibida a
certidão de óbito, passada pelo Oficial do Registro, ou ordem
escrita das autoridades judiciárias ou policiais, exceto aos
sábados, domingo e feriados, quando o Cartório de Registro não
estiver atendendo ao público, hipótese em que será admitido o
sepultamento com a simples declaração de óbito, sob o
compromisso de se apresentar a certidão no primeiro dia útil
subsequente.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente Paço Municipal “Florivaldo
Leal”, em 17 de abril de 1998



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

MAURO BRAGATO
Prefeito Municipal

Publicado em 21/04/98
Jornal: "O Imparcial"
10/04/98
SECAD/DSG.